



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

051

196
PROCESSO Nº 2-03576-6

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CUESTA MOTO CLUBE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através do gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CUESTA MOTO CLUBE S/C**, empresa estabelecida nesta cidade na Av. deputado Dante Delmanto, 2.458 – Vila Paulista, inscrita no CNPJ sob nº. 51.515.856/0001-30, neste ato representada pelo seu presidente CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 3.576-6 - **inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1** O presente contrato objetiva a realização pela **CONTRATADA**, de 01 (uma) apresentação artística do grupo **KEBRADEIRA**, com duração aproximada de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 12 (doze) de abril de 2.002 – Sexta-feira

Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

Local/endereço: Recinto da J.V.C.

Capacidade de Público: 8.000 (oito mil) pessoas

Horário para início da apresentação: 21 horas

Tipo de evento: Aniversário da cidade de Botucatu

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

- 3.1** - Os pagamentos dar-se-ão no dia 15 de abril de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1** – **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:** Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio

10



inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

- 4.2 – PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.
- 4.3 – PUBLICIDADE: fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.
- 4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.5 – DO INADIMPLEMENTO – ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva Banda, para oferecer durante o período de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas do repertório da Banda KEBRADEIRA uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.
- 5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.
- 5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 5.4 – Instalar no local do evento palco, som luz camarins conforme pedido da produção do artista.



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

0412200022.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa

correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de abril de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Munhoz Romagnoli
Cuesta Moto Clube S/C Ltda.

Testemunhas

1ª 
Osmar de Carvalho Bueno

2ª 
Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente